



REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Aprovado pelo Conselho Superior (CONSUNI) – Dezembro/2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DOS PPG	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	3
SEÇÃO I – Da Organização do Mestrado.....	4
SEÇÃO III – Do Processo Seletivo	7
SEÇÃO IV – Da Matrícula e Rematrícula.....	8
SEÇÃO V – Da Frequência e Avaliação	9
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	9
SEÇÃO I – Do Corpo Docente	10
SUBSEÇÃO I – Das Atribuições do Orientador no Mestrado	11
SUBSEÇÃO II – Das Atribuições do Orientador no Doutorado	12
SEÇÃO II – Do Corpo Discente.....	13
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO PPG	14
SEÇÃO I – Das Atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador	14
SEÇÃO II – Do Colegiado do PPG.....	16
SEÇÃO III – Da Secretaria Acadêmica do Programa	17
CAPÍTULO V – DAS DISSERTAÇÕES E TESES	18
SEÇÃO I - Do Exame de Qualificação de Mestrado.....	18
SEÇÃO II – Do Exame de Qualificação de Doutorado.....	18
SEÇÃO III – Da Defesa da Dissertação de Mestrado	18
SEÇÃO IV – Da Defesa da Tese de Doutorado	19
CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS	21
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Cesumar – UNICESUMAR

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DOS PPG

- Art. 1º.** A Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PGSS) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR) é composta por Programas de Pós-Graduação (PPG) com cursos de mestrado e de doutorado, vinculados à Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), tendo por objetivos:
- I. Sistematizar o desenvolvimento aprofundado dos estudos de conhecimentos da área de concentração do PPG, promovendo, mediante investigações científicas e integralização dos créditos exigidos nos respectivos cursos, a formação de docentes e de pesquisadores na área do conhecimento científico do curso;
 - II. Construir condições intelectuais para o estudo sistemático das insuficiências teóricas do saber na(s) área(s) de concentração do PPG;
 - III. Proporcionar as necessárias condições de uma abordagem crítica dos diversos ramos da(s) área(s) de concentração do PPG, a partir de matrizes teóricas, compatíveis com a proposta formulada pelo PPG;
 - IV. Promover a reflexão e o aprofundamento dos estudos na(s) área(s) de concentração do PPG, no sentido de elevar a qualificação técnica do exercício profissional, e
 - V. Conferir os graus acadêmicos de mestre e de doutor.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

- Art. 2º.** O PPG *Stricto Sensu* é organizado em níveis de formação, áreas de concentração e linhas de pesquisa.
- § 1º.** Os níveis de formação abrangerão os cursos de:
- I. Mestrado;
 - II. Doutorado.
- § 2º.** As áreas de concentração são divididas em linhas de pesquisa.
- Art. 3º.** As atividades acadêmicas do PPG estão organizadas em disciplinas, atividades complementares, atividades de orientação e de defesa de dissertação e teses, conforme disposição e regulamento de cada PPG.
- § 1º.** As disciplinas e as atividades complementares podem ter caráter obrigatório ou eletivo.
- § 2º.** As demais atividades acadêmicas não previstas no currículo do PPG são regulamentadas por ato normativo próprio do Colegiado com homologação da PRPPGI.
- Art. 4º.** As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

- § 1º. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas em disciplinas regulares do PPG.
- § 2º. Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas do PPG.
- § 3º. A organização curricular da oferta será realizada durante o ano letivo, conforme calendário escolar da PPG delimitando períodos de matrícula e rematrícula, bem como chamadas do processo seletivo.

Art. 5º. O PPG oferecerá estágio de docência, a ser realizado pelos doutorandos na Instituição.

Parágrafo Único: Os discentes do doutorado, que comprovarem experiência prévia em docência no ensino superior por um período mínimo de um ano, poderão solicitar análise ao colegiado a validação total e/ou parcial dos créditos relacionados ao referido estágio.

Art. 6º. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas e suas respectivas bibliografias.

Parágrafo Único: Cabe aos docentes responsáveis pelas disciplinas, atualizar, anualmente, a ementa e a bibliografia.

SEÇÃO I – Da Organização do Mestrado

Art. 7º. O curso de mestrado do PPG exige a integralização de um número de créditos de acordo com a área de avaliação da CAPES, que é composto por:

- I. **Disciplinas obrigatórias:** aquela cujo conteúdo, habilidades e competências são necessárias ao nível de pós-graduação *stricto sensu*, podendo inclusive ser compartilhadas por outros PPGs;
- II. **Disciplinas eletivas específica:** aquelas cujo conteúdo caracterizam a área de concentração e dão suporte às linhas de pesquisa.
- III. **Disciplinas eletivas gerais:** aquelas que, a critério do colegiado, auxiliam a formação do mestrando em assuntos correlatos ao desenvolvimento da dissertação no PPG.

§ 1º. O discente matriculado em uma linha de pesquisa poderá cursar disciplinas em outra linha, de acordo com o regulamento do PPG.

§ 2º. O número de créditos para integralização curricular poderá ser alterado, conforme determinação da CAPES.

Art. 8º. O discente poderá solicitar aproveitamento dos estudos realizados em outro PPG *Stricto Sensu* da UNICESUMAR, em outra IES brasileira, credenciada pela CAPES, ou IES estrangeira.

- § 1º. Os discentes que apresentarem documentação para o aproveitamento de estudos provindos do exterior, terão suas solicitações submetidas ao colegiado do PPG para análise e deliberação.
- § 2º. O aproveitamento de estudos será por equivalência; devendo a disciplina cursada apresentar conteúdo, carga horária, titulação docente, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.
- § 3º. A critério da coordenação do PPG, poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina a ser cursada.
- § 4º. Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- § 5º. O aproveitamento de estudos, no caso de disciplinas, do qual trata este artigo, se dará até o limite de 1/3 dos créditos em disciplina do PPG, correspondentes àquelas compreendidas no art. 7º deste regimento, desde que cursadas nos últimos cinco anos.

Art. 9º. Discentes que tenham sido desligados do PPG sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de cinco anos, estando sujeitos à análise da coordenação do PPG.

Parágrafo Único: O aproveitamento financeiro poderá ser solicitado pelo discente e será analisado pela PRPPGI.

Art. 10. O mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo, de 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

- § 1º. Excepcionalmente, o discente, a critério da coordenação e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por mais 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.
- § 2º. Os discentes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento, sob pena de perda da bolsa e sua substituição por outro beneficiário.

Art. 11. O quadro detalhado das atividades de formação do mestrado está explicitado no regulamento de cada PPG.

Art. 12. Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por órgão oficial - espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano, até 30 (trinta) dias antes do depósito da dissertação, constituindo-se em pré-requisito para a solicitação da defesa.

Parágrafo Único: A comprovação deve estar de acordo com a resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) sobre proficiência de língua estrangeira.

Art. 13. O exame de qualificação de mestrado, será opcional para cada PPG, que definirá os critérios em seu regulamento.

SEÇÃO II – Da Organização do Doutorado

Art. 14. O curso de doutorado é integralizado por um número mínimo de créditos definidos em regulamento próprio do PPG:

- I. O aproveitamento de créditos referentes ao nível mestrado deverá ser definido em regulamento próprio do PPG;
- II. Os demais créditos relacionados a disciplinas, exame de qualificação, elaboração e defesa de tese e outras atividades inerentes à pesquisa de doutorado também serão definidos no regulamento do PPG;

§ 1º. Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pela coordenação do PPG e pelo orientador, o discente poderá, às suas expensas e até o limite de seis créditos, cursar disciplinas conexas, realizar pesquisas e demais atividades acadêmicas em outros cursos de pós-Graduação *Stricto Sensu*, em instituições nacionais, credenciadas pela CAPES, ou em estrangeiras, conveniadas com a UNICESUMAR.

§ 2º. O quadro detalhado das atividades de formação do doutorado constará da regulamentação do PPG.

Art. 15. O discente poderá solicitar aproveitamento dos estudos realizados em outro PPG *Stricto Sensu* da UNICESUMAR, em outra IES brasileira, credenciada pela CAPES, ou em IES estrangeira, que tenham sido concluídos em, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º. Os discentes que apresentarem aproveitamento de estudos provindos do exterior serão submetidos ao colegiado do PPG para análise e deliberação.

§ 2º. O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será por equivalência; devendo a disciplina cursada apresentar conteúdo, carga horária, titulação docente, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

§ 3º. A critério da coordenação do PPG poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda

que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

Art. 16. Será exigida a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras – espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano – até 12º mês após a data de matrícula, para todos os discentes matriculados no programa de pós-graduação em nível de doutorado acadêmico.

§ 1º. A comprovação deve estar de acordo com a resolução do CONSEPE.

Art. 17. Discentes que tenham sido desligados do PPG sem a defesa da tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, num prazo de 5 (cinco) anos e sujeitos à análise da coordenação do PPG ou de membro do corpo docente especificamente designado pelo coordenador do PPG.

Art. 18. O doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito meses) meses

§ 1º. Excepcionalmente, a coordenação do PPG com a anuência do orientador, mediante versão preliminar do trabalho, cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente, será concedida prorrogação por até 6 (seis) meses.

§ 2º. A prorrogação implicará em perda da bolsa. Os valores da mensalidade deverão ser pagos imediatamente a partir do mês de cancelamento da bolsa.

Art. 19. O exame de qualificação de doutorado é obrigatório e a aprovação é pré-requisito obrigatório para a defesa da tese.

SEÇÃO III – Do Processo Seletivo

Art. 20. O processo seletivo para ingresso possui periodicidade definida pela PRPPGI, sendo instituído mediante edital geral que fixa os critérios de seleção específicos de cada PPG, como disponibilidade de vagas entre outros pré-requisitos elaborados pela coordenação. O processo é conduzido e realizado por comissões de seleção, designadas anualmente pela coordenação do PPG.

Art. 21. A inscrição do candidato ao processo seletivo do mestrado será aceita mediante apresentação da cópia autenticada de diploma de graduação válido em território nacional e, para o doutorado, o candidato deverá apresentar o diploma de mestre de curso reconhecido pela CAPES.

§ 1º. A homologação de inscrições na condição de concluintes de curso de graduação ficará a critério de cada PPG.

§ 2º. Podem, a critério da comissão de seleção, serem aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas de graduação ou de mestrado

equivalentes, obtidos no exterior, devidamente revalidados (para mestrado) e reconhecidos (para doutorado) por órgão de competência governamental, com situação de permanência regular no Brasil, ou que venha a obtê-la até a data da matrícula.

§ 3º. Os discentes participantes e classificados em processo seletivo, nos último 5 (cinco) anos, estarão habilitados a vagas para discentes não-regulares até o limite definido anualmente pela PRPPGI, tanto para mestrado, quanto para doutorado, para realizarem atividades acadêmicas isoladas.

§ 4. Podem ser aceitas inscrições de candidatos:

- I. **Para o mestrado**, declaração de provável formando ou certificado/ata de colação de grau;
- II. **Para doutorado**, ata de defesa de dissertação ou declaração de conclusão (defesa).

Art. 22. A seleção dos candidatos será feita com base na avaliação realizada por uma comissão de seleção, designada pelo coordenador e aprovada pelo órgão colegiado. Os critérios para a seleção deverão ser definidos conforme edital específico de cada PPG devendo atender, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. **Para o doutorado e mestrado:** Análise de currículo *Lattes*. O currículo *Lattes* deverá ter como mês de atualização o mês da inscrição e é obrigatório anexar os documentos comprobatórios correspondentes, com os detalhamentos necessários descritos na tabela de pontuação, conforme edital específico de cada PPG;
- II. **Para o doutorado:** Entrevista com a comissão de seleção do PPG que, de acordo com o Regulamento do PPG, compreende a análise e defesa do projeto de pesquisa entregue no momento da inscrição no processo seletivo e da produção intelectual referida no currículo *Lattes* e sua análise;
- III. **Para o mestrado:** Entrevista com a comissão de seleção do PPG, de acordo com o Regulamento do PPG e da produção intelectual referida no currículo *Lattes* e sua análise.

§ 1º. O PPG, por meio da sua secretaria acadêmica, comunicará aos candidatos o resultado final do processo de seleção.

§ 2º. Da decisão final da comissão de seleção, não caberá recurso administrativo.

Art. 23. Os candidatos classificados na seleção para o mestrado e para o doutorado serão admitidos como discentes dentro do limite de vagas oferecidas pelo PPG, informado no edital específico.

SEÇÃO IV – Da Matrícula e Rematrícula

Art. 24. As matrículas para mestrado e doutorado do PPG obedecerão às normas gerais da Instituição e deste regimento.

§ 1º. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido. Nesse caso, será convocado o próximo candidato selecionado, na ordem de classificação.

§ 2º. Ao discente que efetuar a matrícula com a documentação incompleta, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega da documentação completa exigida pelo PPG, caso contrário, terá sua matrícula cancelada.

Art. 25. As rematrículas nos PPG dar-se-ão trimestralmente, de forma automática, salvo a constatação de inadimplência ou requerimento de cancelamento da matrícula formulado pelo discente.

Art. 26. O discente poderá solicitar o cancelamento da matrícula mediante requerimento com justificativa. O requerimento deverá ser encaminhado ao coordenador do PPG, que emitirá seu parecer sobre os créditos e sobre as consequências acadêmicas para o discente. O parecer será homologado pelo colegiado do PPG, sujeito aos prazos e critérios estabelecidos por este regimento e pelo regulamento de cada PPG.

Parágrafo Único: As implicações contratuais e financeiras do pedido de cancelamento da matrícula serão tratadas pela PRPPGI e departamentos administrativos da Unicesumar.

SEÇÃO V – Da Frequência e Avaliação

Art. 27. Os docentes responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

- A – Ótimo
- B – Bom
- C – Regular
- D – Insatisfatório
- E – Reprovado

Parágrafo Único: Para efeito de equivalência de notas, adotar-se-á o seguinte critério:

- A – de 9,0 a 10,0
- B – de 8,0 a 8,9
- C – de 7,0 a 7,9
- D – de 6,0 a 6,9
- E – notas inferiores a 6,0

Art. 28. Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o discente que frequentou, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares e que tenha avaliação final igual ou superior ao conceito C.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

SEÇÃO I – Do Corpo Docente

Art. 29. O corpo docente do PPG é constituído por docentes:

- I. **Permanentes** - assim considerados os docentes contratados, para exercerem, de forma regular, atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e orientação junto ao PPG, sendo credenciados para tal fim pelo colegiado do PPG em conformidade com os critérios fixados pela CAPES.
- II. **Visitantes** - considerados os docentes de outras Instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas no PPG, por tempo determinado, em conformidade com os critérios fixados pela CAPES, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto, exigindo-se destes:
 - a) titulação de doutor, obtido na forma da lei;
 - b) declaração de liberação de suas atividades na instituição de origem enquanto durar sua condição de visitante;
 - c) declaração da disposição do docente em atuar no PPG, e cópia do currículo *Lattes*.
- III. **Colaboradores** - integram esta categoria os demais membros do corpo docente do programa, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam todos os requisitos de docente permanente ou visitantes, mas participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, quando credenciados para tanto.

Parágrafo Único. Os docentes do PPG, independentemente da categoria que sejam credenciados, devem ter o título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei; formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual foi solicitado seu credenciamento e possuir experiência em pesquisa na área do PPG, cujos critérios encontram-se definidos por normatização expedida pela coordenação do PPG, em consonância com as normas da Unicesumar e da CAPES.

Art. 30. O credenciamento e recredenciamento dos docentes junto ao PPG e realizado pelo colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo das competências do docente, estabelecidas neste Regimento.

Art. 31. Compete ao corpo docente:

- I. Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos níveis de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ofertados pela Instituição, lecionando no mínimo, 2 (duas) disciplinas no PPG e 8 (oito) horas/aula na graduação em qualquer das modalidades (presencial e/ou educação a distância);
- II. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, dando-lhes as devidas orientações;

- III. Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo PPG, vinculados às linhas de pesquisa do programa;
- IV. Orientar, no mínimo, 1 (um) pós-graduando de mestrado e/ou doutorado, conforme regulação da CAPES para o PPG;
- V. Orientar, no mínimo, 8 (oito) graduandos, envolvidos com projetos de iniciação científica, por ano;
- VI. Apresentar à coordenação do PPG, no final de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas;
- VII. Produzir científica e continuamente publicações em veículos científicos qualificados, em conformidade com as regras da área do PPG e CAPES;
- VIII. Participar de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do colegiado do PPG; mediante convocação prévia regular;
- IX. Integrar comissões e bancas quando designados pela coordenação do PPG;
- X. Participar na organização, bem como comissões científicas de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- XI. Apresentar na secretaria do PPG relatório de aproveitamento e frequência dos discentes, nos prazos estabelecidos pelo regulamento do PPG;
- XII. Promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. Encaminhar os documentos necessários para o desenvolvimento regular das atividades do PPG;
- XIV. Liderar ou participar de, pelo menos, um grupo de pesquisa certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- XV. Manter 1 (um) projeto de pesquisa individual (projeto docente) vinculado às linhas de pesquisa;
- XVI. Compor bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação e/ou tese;
- XVII. Desenvolver outras atividades correlatas de acordo com o interesse do PPG;
- XVIII. Cumprir as deliberações das instâncias superiores da instituição e as normas deste regimento.

SUBSEÇÃO I – Das Atribuições do Orientador no Mestrado

Art. 32. O docente orientador credenciado pelo colegiado do PPG tem por função orientar o discente na elaboração da dissertação e presidir a banca examinadora.

§ 1º. Considerando a natureza da dissertação, o docente orientador poderá propor um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo colegiado do PPG. Contudo, fica sob a responsabilidade do orientador, o desenvolvimento do projeto de investigação.

§ 2º. Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação ao colegiado do PPG outro docente do PPG para substituí-lo. Uma vez aprovado pelo colegiado e com a anuência do discente, se concretiza a substituição.

- § 3º. Na hipótese do discente não anuir, o colegiado poderá autorizar a substituição do orientador justificando a mesma.
- § 4º. Caberá ao colegiado do PPG autorizar a eventual substituição de orientador solicitada pelo discente ou pelo orientador de forma justificada.
- § 5º. As atividades de orientação deverão ser registradas e monitoradas pelo PPG, levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como plano de produtividade, etapas da pesquisa discente e participação opcional discente em programas de fomento com contrapartidas estabelecidas.

SUBSEÇÃO II – Das Atribuições do Orientador no Doutorado

Art. 33. A orientação da tese é definida após o processo de seleção do doutorado.

- § 1º. O orientador estabelecerá as atividades a serem realizadas pelo doutorando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar que parte dos créditos sejam realizados por meio de intercâmbios com outras instituições conveniadas no Brasil e no exterior, bem como considerar como válidos trabalhos e publicações científicas, conforme normatização expedida pela coordenação do PPG.
- § 2º. As atividades de orientação deverão ser registradas e monitoradas pelo PPG, levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como plano de produtividade, etapas da pesquisa discente e participação opcional discente em programas de fomento com contrapartidas estabelecidas.
- § 3º. Considerando a natureza da tese, o docente orientador poderá propor um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo colegiado do PPG. Contudo, fica sob a responsabilidade do orientador, o desenvolvimento do projeto de investigação.
- § 4º. Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do colegiado do PPG outro docente do PPG para substituí-lo. Uma vez aprovado pelo colegiado e com a anuência do discente, se concretiza a substituição.
- § 5º. Na hipótese do discente não anuir, o colegiado poderá autorizar a substituição justificando a mesma.
- § 6º. Caberá ao colegiado do PPG autorizar a eventual substituição de orientador solicitada pelo discente ou pelo orientador de forma justificada.
- § 7º. A indicação do novo orientador deverá ser feita antes do exame de qualificação do discente.

Art. 34. O número de orientandos por orientador, tanto nos cursos de mestrado quanto de doutorado, será definido pela coordenação do PPG, atendendo aos critérios legais estabelecidos pela CAPES em consonância com a comissão de área do PPG na CAPES.

SEÇÃO II – Do Corpo Discente

- Art. 35.** O corpo discente do PPG é composto pelos discentes regulares que são os candidatos aprovados no processo de seleção do PPG e regularmente matriculados no curso.
- Art. 36.** A PRPPGI fixará anualmente o limite de vaga para discentes não-regulares a serem admitidos em cada PPG.
- § 1º. Os discentes não regulares poderão cursar até 1/3 (um terço) dos créditos em disciplinas referentes ao PPG.
- § 2º. Os créditos cursados como discentes não regulares terão validade de 02 (dois) anos a partir da data de sua conclusão.
- Art. 37.** O corpo discente tem direito a constituir um representante no colegiado do PPG com seu respectivo suplente.
- § 1º. O representante será eleito pelos discentes regularmente matriculados no Programa e a duração do mandato será de até 02 (dois) anos, conforme regulamento específico de cada PPG.
- § 2º. Os representantes discentes, uma vez eleitos, passam também a compor a comissão de seleção e acompanhamento de bolsas, cujo prazo de representação é o mesmo do parágrafo anterior.
- Art. 38.** Compete ao corpo discente do Programa:
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
 - II. Desenvolver suas atividades de forma ética;
 - III. Manter-se informados e cumprir todas as etapas previstas para sua conclusão;
 - IV. Integrar grupos e participar de projetos de pesquisa;
 - V. Manter o currículo *Lattes* atualizado;
 - VI. Cumprir as atividades complementares estabelecidas pela Resolução do Programa;
 - VII. Efetuar, quando for o caso, permanência na instituição;
 - VIII. Manter um clima de respeito e cordialidade entre pessoal docente, discente e administrativo; e; respeitar a representação discente eleita.
- Art. 39.** Será desligado do PPG, o discente que:
- I. Não renovar a matrícula;
 - II. Apresentar requerimento ao colegiado do programa informando sua desistência, requerida junto à coordenação do programa;
 - III. Não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, no prazo estipulado no regulamento do programa;
 - IV. For reprovado por duas vezes no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do programa;

- V. Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo regulamento do programa;
- VI. Apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do docente orientador, e com análise e acatamento pelo colegiado do programa;
- VII. Por decisão judicial;
- VIII. For reprovado na banca de defesa da dissertação ou da tese;
- IX. Cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Estatuto da Unicesumar.
- X. Por evasão, caracterizada pelo não comparecimento ou não entrega das atividades acadêmicas matriculadas, acumulado com a inadimplência de mensalidades devidas, sendo o discente encaminhado para o setor financeiro.

§ 1º. O discente desligado que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se a novo processo seletivo.

§ 2º. Os créditos acadêmicos obtidos pelo discente desligado, em até 5 (cinco) anos, no máximo, são passíveis de aproveitamento mediante requerimento, sendo este encaminhado ao colegiado do programa, que emite o parecer.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO PPG

Art. 40. O PPG está sob a direção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Unicesumar e sob a gestão de um coordenador integrante do corpo docente permanente do PPG.

SEÇÃO I – Das Atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 41. O coordenador, com atribuições executivas, será indicado e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, preferencialmente, dentro do quadro de docentes permanentes, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 42. As atribuições do coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

- I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o PPG;
- II. Propor, à aprovação da Unicesumar, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do PPG, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do PPG;
- III. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes: à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojeto de trabalhos finais, às orientações de dissertações e teses, ao

- estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do PPG;
- IV. Julgar e decidir, em conformidade com o regimento do PPG *Stricto Sensu* da UNICESUMAR e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras solicitações discentes relativas ao regime escolar;
 - V. Interagir com a secretaria acadêmica com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *Stricto Sensu*;
 - VI. Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao PPG;
 - VII. Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UNICESUMAR para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;
 - VIII. Promover a integração didático-científica e administrativa com as coordenações de cursos da graduação, dos PPG e da educação continuada;
 - IX. Participar do planejamento da gestão orçamentária do PPG e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do PPG, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela administração superior da UNICESUMAR;
 - X. Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do PPG, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes, e propor à aprovação da UNICESUMAR as estratégias de qualificação e desenvolvimento do PPG;
 - XI. Propor as alterações ou atualizações do regimento do PPG à UNICESUMAR para a apreciação e aprovação dos demais órgãos competentes;
 - XII. Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;
 - XIII. Organizar e coordenar a regularização acadêmica e providenciar regularização jurídica, se necessário, e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do PPG, estabelecidos pelos órgãos do sistema federal de ensino;
 - XIV. Convocar e coordenar as reuniões do colegiado do PPG e orientar suas atividades;
 - XV. Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste regimento e à consecução dos objetivos do PPG;
 - XVI. Coordenar a Comissão de seleção e de acompanhamento de bolsas de estudo de pós-graduação, fazendo cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
 - XVII. Representar o PPG no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Art. 43. O vice-coordenador, se necessário, será indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e competirá a este substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO II – Do Colegiado do PPG

Art. 44. Cada PPG (mestrado e doutorado) terá seu próprio colegiado, constituindo-se órgãos independentes.

Art. 45. O colegiado do PPG, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos docentes permanentes, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à Unicesumar, pelo coordenador, pelo vice coordenador (quando houver) e pela representação discente descrita no artigo 37.

Art. 46. Compete aos colegiados do PPG:

- I. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do PPG;
- III. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do PPG e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV. Apreciar os resultados alcançados pelo PPG em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V. Subsidiar a revisão e a atualização dos planos curriculares e das atividades didático-científicas que os constituem, bem como dos projetos estruturantes e docentes, que fundamentam as linhas de pesquisa e a área de concentração do PPG;
- VI. Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do PPG com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII. Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da pesquisa do PPG;
- VIII. Propor alterações e subsidiar a atualização do regimento da PPGSS e do Regulamento do PPG;
- IX. Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do PPG;
- X. Promover a integração, compartilhamento de experiências e de resultados das ações e das iniciativas desenvolvidas pelo corpo docente vinculado ao PPG;
- XI. Homologar as matrículas de discentes não regulares;
- XII. Aprovar a substituição de orientadores;
- XIII. Homologar o cancelamento de matrículas de discentes do PPG;

- XIV. Analisar e deliberar sobre aproveitamento de estudos, inclusive do exterior;
- XV. Analisar e autorizar o discente de mestrado a ser aceito no doutorado sem a prévia defesa da dissertação, nos termos deste regimento;
- XVI. Homologar as atas de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Art. 47. As decisões do colegiado do PPG serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido o quórum majoritário simples.

Art. 48. O colegiado do PPG reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, com convocação prévia de, no mínimo 03 (três) dias úteis e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único. O colegiado funcionará em primeira convocação com a presença da maioria simples, e as decisões serão tomadas por maioria simples. Em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com 1/3 (um terço) de seus membros permanentes, deliberando-se por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO III – Da Secretaria Acadêmica do Programa

Art. 49. Compete a Secretaria Acadêmica do Programa:

- I. Dar andamento ao processo seletivo de acordo com a determinação do Coordenador;
- II. Efetuar a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção;
- III. Preparar e secretariar reuniões do Colegiado, bem como manter em dia o registro das atas;
- IV. Manter o corpo docente e discente informado sobre os atos da Coordenação;
- V. Organizar e manter o cadastro dos discentes do Programa;
- VI. Encaminhar processos para análise do Colegiado do Programa;
- VII. Providenciar a expedição de atestados, declarações e diplomas;
- VIII. Auxiliar a Coordenação e o Colegiado na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
- IX. Receber, mediante protocolo, trabalhos, dissertações e teses de discentes, de acordo com orientação da Coordenação do Programa;
- X. Publicar editais de designação de datas de eventos oficiais do Programa.
- XI. Enviar as comunicações ao corpo discente sobre assuntos de interesse geral;
- XII. Disponibilizar as listas de presenças nas aulas, seminários e demais eventos oficiais do Programa;
- XIII. Prever e providenciar gastos com alimentação, hospedagem e transporte para os professores convidados;

- XIV. Providenciar a atualização da página *web* do programa; e
- XV. Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

CAPÍTULO V – DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I - Do Exame de Qualificação de Mestrado

- Art. 50.** O Exame de Qualificação de Mestrado será opcional para cada PPG, que definirá em seu regulamento os prazos, requisitos e critérios de avaliação e de aprovação, bem como o formato de sua realização.

SEÇÃO II – Do Exame de Qualificação de Doutorado

- Art. 51.** No máximo, até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso, contados da primeira matrícula, o doutorando, com recomendação do orientador, submeter-se-á ao exame de qualificação, que constará dos seguintes itens:

- I. Memorial com a descrição das atividades desenvolvidas que sejam relacionadas à preparação da tese;
- II. Defesa do projeto de tese, perante comissão de qualificação indicada pelo orientador e aprovada pela coordenação, composta por 03 (três) a 05 (cinco) docentes, conforme Regulamento do PPG, sendo um deles o orientador.

§ 1º. A aprovação no exame de qualificação é pré-requisito obrigatório para a defesa da tese.

§ 2º. Se o projeto de tese não for aprovado pela banca examinadora, dar-se-á ao doutorando a oportunidade de habilitar-se à nova defesa em prazo de até 6 (seis) meses, a critério da mesma banca examinadora.

SEÇÃO III – Da Defesa da Dissertação de Mestrado

- Art. 52.** Concluída a dissertação, o discente, com a anuência expressa do orientador, deverá defendê-la perante banca examinadora, cuja constituição será requerida à coordenação do PPG.

§ 1º. O requerimento de constituição da banca examinadora deverá ser entregue na secretaria acadêmica com antecedência de 50 (cinquenta) dias da data de defesa.

§ 2º. O discente deverá entregar o(s) exemplar(es) impresso(s), de acordo com os critérios estabelecidos em cada regulamento do PPG, bem como enviará para o endereço de e-mail do programa, o arquivo em extensão .DOCX ou PDF de sua dissertação, com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 3º. Se aprovada a dissertação, o discente apresentará exemplar(es) impresso(s) e encadernado conforme padrão definido pelo PPG, com as correções que venham

a ser sugeridas pelos componentes da banca examinadora, acompanhados de cópia digitalizada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da defesa.

§ 4º. Não será expedido o diploma sem o cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior.

Art. 53. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora, presidida pelo orientador.

§ 1º. Os integrantes são designados pelo orientador, com anuência do coordenador.

§ 2º. A banca de defesa da dissertação será constituída pelo orientador e mais 02 (dois) membros titulares, sendo um do PPG e outro externo à instituição. Deve ser previsto um membro suplente para cada membro titular.

Art. 54. O processo da defesa da dissertação constará de:

- I. Exposição sumária, pelo discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. Arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;
- III. Resposta do discente, logo após cada arguição, em igual prazo.

Parágrafo Único: Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o parecer final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

Art. 55. O candidato será considerado, pela comissão examinadora: aprovado sem alterações, aprovado com alterações ou reprovado.

§ 1º. Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação e assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 2º. Desde que autorizada pelo mestrando, a dissertação defendida e aprovada será publicada na íntegra na página *web* do PPG, no Repositório Digital da Unicesumar (RDU) e enviada à CAPES para o Portal Domínio Público do Ministério da Educação.

§ 3º. Se não for aprovada a dissertação pela banca examinadora, não caberá recurso.

SEÇÃO IV – Da Defesa da Tese de Doutorado

Art. 56. Para solicitar a constituição da banca examinadora da tese de doutorado, o orientador deverá fundamentar o pedido, através de requerimento específico do PPG.

§ 1º. A tese de doutorado deverá abordar um tema inédito ou um novo arranjo

teórico-metodológico de/para um tema já discutido, enquadrado nas linhas de pesquisa do PPG, utilizar metodologia científica e oferecer contribuição relevante para a área do conhecimento do PPG.

§ 2º. O requerimento de constituição da banca examinadora deverá ser entregue na secretaria acadêmica com antecedência de 50 (cinquenta) dias da data de defesa.

§ 3º. O discente deverá entregar o(s) exemplar(es) impresso(s), de acordo com os critérios estabelecidos em cada regulamento do PPG, bem como enviará para o endereço de e-mail do programa, o arquivo em extensão .DOCX ou PDF de sua tese, com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 57. A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora presidida pelo orientador do discente e integrada, por mais 04 (quatro) docentes doutores, sendo, no mínimo, dois deles de outra instituição de ensino superior.

§ 1º. Os integrantes são designados pelo orientador, com anuência do coordenador.

§ 2º. A banca de defesa da dissertação será constituída pelo orientador e mais 02 (dois) membros titulares, sendo um do PPG e outro externo à instituição. Deve ser previsto um membro suplente para cada membro titular.

Art. 58. O processo da defesa da tese constará de:

- I. Exposição sumária, pelo discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- II. Arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;
- III. Resposta do discente, logo após cada arguição, em igual prazo;
- IV. Finalizada a defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o parecer final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente;
- V. O(a) candidato(a) será considerado(a), pela comissão examinadora: aprovado sem alterações, aprovado com alterações ou reprovado.

Parágrafo Único: Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da tese e assinada pelos integrantes da banca examinadora.

Art. 59. Se aprovada a tese, o discente apresentará exemplar(es) impresso(s) e encadernado conforme padrão definido pelo PPG, com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da banca examinadora, acompanhados de cópia digitalizada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da defesa.

§ 1º. As teses defendidas e aprovadas, desde que autorizada pelo doutorando, serão publicadas na íntegra na página *web* do PPG, no Repositório Digital da

Unicesumar (RDU) e enviada à CAPES para o Portal Domínio Público do Ministério da Educação.

§ 2º. Não será expedido o diploma sem o cumprimento da exigência prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º. Se não for aprovada a tese pela banca examinadora, não caberá recurso.

Art. 60. Após o cumprimento das exigências deste regimento e atendidos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o discente faz jus ao grau de mestre ou de doutor, conforme o nível cursado.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 61. As Comissões de Seleção e Acompanhamento de Bolsas deverão atender as exigências dos órgãos de fomento.

§ 1º. Os representantes, docente e discente deverão ser indicados pelos seus pares e homologados pelo colegiado do PPG.

§ 2º. Período do mandato dos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é de 2 (dois) anos, permitido a recondução.

§ 3º. As atividades de orientação deverão ser registradas e monitoradas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como plano de produtividade, etapas da pesquisa discente e participação opcional discente em programas de fomento com contrapartidas estabelecidas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O PPG prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutorado, conforme regras definidas em regulamento próprio.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com base nas disposições referentes à matéria, constantes do sistema de normas da Instituição.

Art. 64. O presente regimento, aprovado pelo conselho superior da UNICESUMAR, entrará em vigor na data da sua publicação.

Maringá/PR, 01 de dezembro de 2022.